

not itself operate so as to abrogate, or derogate from, any provisions of the constitutional instrument of any specialized agency or any rights or obligations which the agency may otherwise have, acquire, or assume.

Article XI

Final provisions

Section 41

Accession to this Convention by a Member of the United Nations and (subject to section 42) by any State member of a specialized agency shall be effected by deposit with the Secretary-General of the United Nations of an instrument of accession which shall take effect on the date of its deposit.

Section 42

Each specialized agency concerned shall communicate the text of this Convention together with the relevant annexes to those of its members which are not members of the United Nations and shall invite them to accede thereto in respect of that agency by depositing an instrument of accession to this Convention in respect thereof either with the Secretary-General of the United Nations or with the executive head of the specialized agency.

Section 43

Each State Party to this Convention shall indicate in its instrument of accession the specialized agency or agencies in respect of which it undertakes to apply the provisions of this Convention. Each State Party to this Convention may by subsequent written notification to the Secretary-General of the United Nations undertake to apply the provisions of this Convention to one or more further specialized agencies. This notification shall take effect on the date of its receipt by the Secretary-General.

Section 44

This Convention shall enter into force for each State Party to this Convention in respect of a specialized agency when it has become applicable to that agency in accordance with section 37 and the State Party has undertaken to apply the provisions of the Convention to that agency in accordance with section 43.

Section 45

The Secretary-General of the United Nations shall inform all members of the United Nations, as well as all members of the specialized agencies and executive heads of the specialized agencies, of the deposit of each instrument of accession received under section 41 and of subsequent notifications received under section 43. The executive head of a specialized agency shall inform the Secretary-General of the United Nations and the members of the agency concerned of the deposit of any instrument of accession deposited with him under section 42.

Section 46

It is understood that, when an instrument of accession or a subsequent notification is deposited on behalf of any

State, this State will be in a position under its own law to give effect to the terms of this Convention, as modified by the final texts of any annexes relating to the agencies covered by such accessions or notifications.

Section 47

1 — Subject to the provisions of paragraphs 2 and 3 of this section, each State Party to this Convention undertakes to apply this Convention in respect of each specialized agency covered by its accession or subsequent notification, until such time as a revised convention or annex shall have become applicable to that agency and the said State shall have accepted the revised convention or annex. In the case of a revised annex, the acceptance of States shall be by a notification addressed to the Secretary-General of the United Nations, which shall take effect on the date of its receipt by the Secretary-General.

2 — Each State Party to this Convention, however, which is not, or has ceased to be, a member of a specialized agency, may address a written notification to the Secretary-General of the United Nations and the executive head of the agency concerned to the effect that it intends to withhold from that agency the benefits of this Convention as from a specified date, which shall not be earlier than three months from the date of receipt of the notification.

3 — Each State Party to this Convention may withhold the benefit of this Convention from any specialized agency which ceases to be in relationship with the United Nations.

4 — The Secretary-General of the United Nations shall inform all member States Parties to this Convention of any notification transmitted to him under the provisions of this section.

Section 48

At the request of one third of the States Parties to this Convention, the Secretary-General of the United Nations will convene a conference with a view to its revision.

Section 49

The Secretary-General of the United Nations shall transmit copies of this Convention to each specialized agency and to the Government of each Member of the United Nations.

Resolução da Assembleia da República n.º 87/2010

Aprova Emenda à subalínea *ii*) da alínea *c*) do artigo XII do Acordo da Organização Internacional das Telecomunicações por Satélite, adoptada em Paris em 23 de Março de 2007, no âmbito da 31.ª Assembleia das Partes.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar a Emenda à subalínea *ii*) da alínea *c*) do artigo XII do Acordo da Organização Internacional das Telecomunicações por Satélite, adoptada em Paris em 23 de Março de 2007, no âmbito da 31.ª Assembleia das Partes, cujo texto, na versão autenticada na língua inglesa, assim

como a respectiva tradução para a língua portuguesa, se publicam em anexo.

Aprovada em 18 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia da Repúblíca, *Jáime Gama*.

**Text of the approved Amendment to article XII (c) (ii)
of the ITSO Agreement**

New language is in boldface type; deleted language is enclosed in square brackets and lined out.

The Agreement

Article XII, «Frequency Assignments»

Modify paragraph — (c) (ii):

(c) (ii) [in the event that such use is no longer authorized, or the Company no longer requires such frequency assignment(s), cancel such frequency assignment under the procedure of the ITU.]

In the event that the Company, or any future entity using the Common Heritage frequency assignments, waives such frequency assignment(s), uses such assignment(s) in ways other than those set forth in this Agreement, or declares bankruptcy, the Notifying Administrations shall authorize the use of such frequency assignment(s) only by entities that have signed a public services agreement, which will enable ITSO to ensure that the selected entities fulfill the Core Principles.

Texto da Emenda aprovada do artigo XII (c) (ii) do Acordo ITSO

O novo texto está em negrito; o texto eliminado está riscado e dentro de parêntesis.

O Acordo

Artigo XII, «Consignações de frequências»

Parágrafo modificado — (c) (ii):

(c) (ii) [se a tal utilização já não seja autorizada, ou se a Sociedade já não exigir tal consignação de frequência(s), cancelar esta nos termos dos procedimentos da UIT.]

Na eventualidade de a Sociedade, ou qualquer entidade futura que utilize as consignações de frequências da Herança Comum, desistir da(s) consignação(ões) de frequências, utilizar tal(is) consignação(ões) de outras formas que não as estabelecidas neste Acordo, ou declarar falência, as Administrações Notificantes deverão autorizar a utilização dessa(s) consignação(ões) de frequências apenas por entidades que tenham assinado um acordo de serviços públicos, o que permitirá à ITSO assegurar que as entidades seleccionadas cumprem os Princípios Fundamentais.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 628/2010

de 5 de Agosto

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de

18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Marinha Grande uma vez que não se encontra constituído, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e transferência de gestão

É criada a zona de caça municipal de Vieira de Leiria (processo n.º 5510-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Vieira de Leiria, município da Marinha Grande, com a área de 3358 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca da Vieira, com o número de identificação fiscal 502222050 e sede na Rua da Indústria, 26, 2430-728 Vieira de Leiria.

Artigo 2.º

Acesso dos caçadores

De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça municipal de Vieira de Leiria (processo n.º 5510-AFN) passam a ser os que abaixo se indicam, encontrando-se definidas no plano de gestão as restantes condições desta transferência:

- a) 60% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

A transferência de gestão referida no artigo 1.º só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 21 de Julho de 2010.